



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Lei nº 7507

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste da remuneração do quadro de magistério público municipal, para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL e de EDUCAÇÃO INFANTIL.

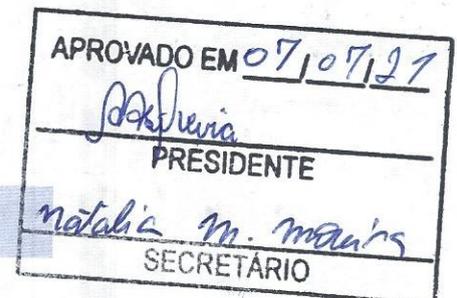
Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de que trata o Art. 1º, passarão a receber um acréscimo correspondente a 10% dos seus vencimentos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 02 de julho de 2021.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal de Rio Espera



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência, para ser votado, o Projeto de Lei em anexo que, por seu turno, **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

O referido Projeto de Lei Municipal harmoniza a relação de trabalho entre o empregador (Prefeitura Municipal) e empregado (Servidor Público), garantindo eficácia legal e contratual sobre os termos e condições estabelecidos.

Registro, ainda, que por se tratar de cargo de especial relevância e diversas atribuições, o Professor atua diretamente na função de participação da elaboração da proposta pedagógica; elaboração e cumprimento do plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos mesmos.

Apesar da atual existência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual veda realização ato do gestor que acarrete aumento de despesas com pessoal, esta mesma norma traz a respectiva exceção contida no seu art. 8º, inc. I, vejamos:

“Lei Complementar nº 173/2020

...

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR** à calamidade pública; (grifou-se)*

Nesta linha de raciocínio, ressalto a existência da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual “regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, fica evidente a existência de normativo legal anterior à edição da supracitada Lei Complementar nº 173/2020, possibilitando, desta forma, a pretensão do executivo, tendo em vista a total pertinência da adequação ora proposta com as atribuições desenvolvidas para o cargo em questão.

Por fim, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 02 de julho de 2021.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal de Rio Espera

